PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 4°-A e o § 4°-B ao art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"Art. 47 [..]

[...]

§ 4°-A Projetos com parecer pela necessidade de informações ou diligências serão devolvidos ao autor.

§ 4°-B Em caso de devolução ao(s) autor(es), este(s) terá(ão) prazo comum de 30 (trinta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
YASMIN VICTORIA SOUZA HACHEM
Data: 22/01/2024 10:36:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Yasmin Hachem
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa aprimorar o processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, especificamente no que diz respeito aos projetos que necessitam de informações ou diligências. A proposta propõe a inclusão dos §§ 4º-A e 4º-B ao artigo 47 do Regimento Interno, estabelecendo que projetos com parecer pela necessidade de informações ou diligências serão devolvidos ao autor.

Além disso, o autor terá um prazo de 30 dias para dar continuidade ao processo, prorrogável por igual período, mediante aprovação da Comissão responsável. A não observância desse prazo acarretará no arquivamento do projeto, promovendo eficiência e celeridade no trâmite legislativo.

Essa medida visa garantir eficiência e celeridade no processo legislativo, contribuindo para uma gestão mais ágil e responsiva.

Art. 47 À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

~~§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação.~~

~~§ 1º Será terminativo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade do projeto, dando conhecimento ao Plenário do arquivamento da matéria. (Redação dada pela Resolução nº 88/2012)~~

~~§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 90/2013)~~

~~§ 1º Será terminativo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade do projeto, dando conhecimento ao Plenário do arquivamento da matéria. (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)~~

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após leitura do parecer em sessão, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 161/2020)

~~§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial, poderá a Comissão corrigir o vício através de emenda.~~

~~§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em sessão, poderá o Vereador autor da proposição ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 161/2020)~~

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em sessão, poderá o Vereador autor da proposição ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário, mediante o protocolo de recurso com embasamento jurídico e assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 169/2022)

~~§ 3º Poderá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir Parecer, quanto ao mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nas seguintes matérias:~~

~~I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;~~
~~II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;~~
~~III - criação de entidades da administração indireta ou de fundações;~~
~~IV - alienação e aquisição de bens imóveis;~~

~~§ 3º Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões para prosseguimento da tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 161/2020)~~

§ 3º Após a leitura do recurso, o parecer será encaminhado à Ordem do Dia para discussão e votação única; aprovado o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões para prosseguimento da tramitação, incluindo nova análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto ao aspecto gramatical e lógico. (Redação dada pela Resolução nº 169/2022)

~~§ 4º Dos pareceres a que se refere o § 1º, deverá o Presidente da Comissão fornecer cópia ao autor da proposição.~~

§ 4º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá propor a correção do vício através de emenda. (Redação dada pela Resolução nº 161/2020)